DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim

ÍNDICE

LEI
LEI

AVISO
CERTIFICADO DE CHANCELA Nº 01/2026 - TRILHA PROFISSIONAL JOVEM

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.942/2026.
De 28 de outubro de 2026.

"Institui, no Município de Senhor do Bonfim, o Projeto "Lembrar que Sou Feliz", como política pública municipal voltada à valorização da infância, à promoção do direito ao brincar, à convivência familiar e comunitária, ao lazer e ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente Lei para:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Senhor do Bonfim, o Projeto "Lembrar que Sou Feliz", como política pública municipal voltada à valorização da infância e à promoção de ações de caráter socioeducativo, cultural, recreativo e comunitário destinadas às crianças e aos adolescentes.

Parágrafo único. O Projeto "Lembrar que Sou Feliz", desenvolvido no Município desde o ano de 2021, passa a ser reconhecido e institucionalizado como iniciativa municipal de promoção da infância, observados os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art. 2° São objetivos do Projeto "Lembrar que Sou Feliz":

I - Promover e valorizar o direito ao brincar, ao lazer, à cultura e à recreação;

Il - Proporcionar experiências de convivência e integração entre crianças, adolescentes, famílias e comunidade;

III - Contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

IV - Estimular brincadeiras tradicionais, atividades recreativas, culturais, esportivas, artísticas e educativas;

Certificação Digital: DI6NZ3R5-WQIXPMPV-91KL2YHO-KH8MIDRQ
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

V - Incentivar a criação de ambientes de alegria, acolhimento, participação, integração e socialização;

VI - Contribuir para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;

VII - Incentivar a realização descentralizada das atividades, buscando alcançar comunidades da sede, distritos, povoados e demais localidades da zona rural do Município;

VIII - Ampliar o acesso às atividades recreativas, culturais e de convivência, especialmente nos territórios em situação de maior vulnerabilidade social;

IX - Promover a participação das famílias e da comunidade nas atividades voltadas à valorização da infância;

X - Valorizar a infância como etapa fundamental do desenvolvimento humano.

Art. 3° Para consecução de seus objetivos, o Projeto poderá contemplar, entre outras, as seguintes ações:

I - Atividades recreativas e utilização de brinquedos e estruturas destinadas as entretenimento infantil;

II - Brincadeiras tradicionais, jogos populares e atividades coletivas;

III - Oficinas lúdicas, educativas, culturais e de expressão artística;

IV - Atividades de pintura, música, dança, teatro, capoeira e outras manifestações artísticas e culturais;

V - Apresentações, animações e atividades de entretenimento voltadas ao público infantil;

VI - Atividades esportivas, recreativas e de lazer;

VII - Ações destinadas à convivência familiar e comunitária;

VIII - Campanhas e atividades de incentivo ao brincar e à valorização da infância;

IX - Ações itinerantes nas comunidades, bairros, distritos e povoados do Município;

X - Distribuição de alimentos, lanches e guloseimas durante as atividades recreativas,

Certificação Digital: DI6NZ3R5-WQIXPMPV-91KL2YHO-KH8MIDRQ
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

observadas as normas sanitárias, administrativas e orçamentárias aplicáveis;

XI - Outras atividades compatíveis com os objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4° As ações integrantes do Projeto poderão ser desenvolvidas de forma descentralizada e itinerante, buscando contemplar as diferentes regiões do Município de Senhor do Bonfim, inclusive comunidades da sede e da zona rural.

Parágrafo único. Na definição das localidades a serem contempladas, poderão ser consideradas, entre outros critérios, as condições de vulnerabilidade social, a presença de crianças e adolescentes atendidos pela rede socioassistencial e a necessidade de ampliação do acesso às atividades de lazer, cultura e convivência comunitária.

Art. 5° As atividades do Projeto poderão ser realizadas, observadas as normas aplicáveis, em:

I - Praças e demais espaços públicos;

II - Equipamentos públicos municipais;

III - Espaços destinados à convivência comunitária;

IV - Escolas e equipamentos educacionais, quando compatível com suas atividades;

V - Bairros, distritos, povoados e comunidades rurais;

VI - Outros espaços adequados à realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6° A realização das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer de maneira articulada entre os órgãos e entidades municipais relacionados às áreas de assistência social, educação, cultura, esporte, lazer, saúde e demais políticas públicas relacionadas à infância, respeitadas as competências legalmente estabelecidas.

Art. 7° O Poder Público poderá, para a consecução dos objetivos desta Lei e observada a legislação aplicável, estabelecer parcerias, termos de cooperação e outras formas juridicamente admitidas de colaboração com:

I - Órgãos e entidades públicas;

Certificação Digital: DI6NZ3R5-WQIXPMPV-91KL2YHO-KH8MIDRQ
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

II - Organizações da sociedade civil;

III - Instituições educacionais, culturais, esportivas e sociais;

IV - Entidades privadas;

V - Profissionais e voluntários;

VI - Outras instituições interessadas na promoção e valorização da infância.

Art. 8° O Projeto "Lembrar que Sou Feliz" poderá integrar o calendário anual de ações e atividades municipais destinadas à infância, respeitados o planejamento administrativo e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 9° A implementação das ações decorrentes desta Lei observará as dotações orçamentárias próprias, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

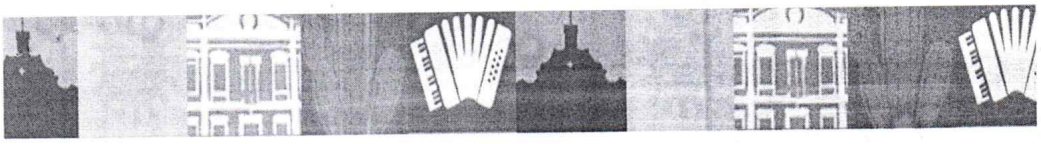
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA, 28 de outubro de 2026.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA.

Certificação Digital: DI6NZ3R5-WQIXPMPV-91KL2YHO-KH8MIDRQ
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CERTIFICADO DE CHANCELA Nº 01/2026 - TRILHA PROFISSIONAL JOVEM



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SENHOR DO BONFIM – CMDCA

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA

CERTIFICADO DE CHANCELA E AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS Nº 01/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SENHOR DO BONFIM – CMDCA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 837/2000, com fundamento no art. 260, §§ 2º-A e 2º-B, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e em cumprimento à Resolução CMDCA nº 08 /2026, de 30 de setembro de 2026, CERTIFICA que o projeto abaixo identificado, que foi aprovado pela Resolução CMDCA nº 07/2026, de 17 de setembro de 2026, se encontra regularmente chancelado e autorizado a captar recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Projeto: Trilha Profissional Jovem: Orientação Vocacional, Profissões do Momento e Empregabilidade

Instituição proponente: Instituto RGS de Educação e Desenvolvimento Econômico e Social

CNPJ: 41.344.551/0001-50

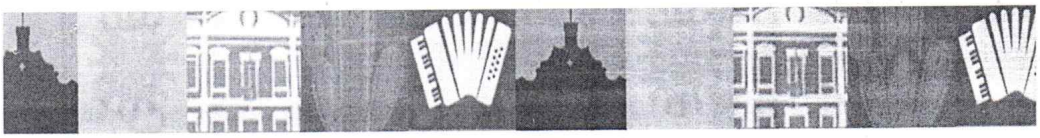
Público beneficiário: adolescentes de 14 (quatorze) anos a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses de idade, conforme o plano de trabalho aprovado pelo CMDCA.

Carga horária: 40 horas por turma, compreendendo 1 aula inaugural de 4 horas e 12 encontros regulares de 3 horas.

Valor líquido máximo destinado à execução do projeto: R$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Percentual de retenção destinado ao FIA: 10% (dez por cento).

Limite bruto autorizado para captação: R$ 291.667,00 (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais).



Prazo de captação: 2 anos, contado da publicação da Resolução CMDCA nº 08/2026, admitida prorrogação por igual período mediante solicitação fundamentada da instituição proponente e deliberação expressa do CMDCA.

2. DADOS BANCÁRIOS OFICIAIS DO FIA

Titular da conta: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Senhor do Bonfim – FIA

CNPJ do Fundo: 21.222.605/0001-05

Banco: BRASIL

Agência: 0228-3

Conta corrente: 37 257-9

Chave Pix institucional, se houver:

3. IDENTIFICAÇÃO DA DESTINAÇÃO

No momento da transferência ou do depósito, o doador deverá indicar expressamente:

Projeto beneficiado: Trilha Profissional Jovem

Instituição proponente: Instituto RGS de Educação e Desenvolvimento Econômico e Social

Resolução de chancela: Resolução CMDCA nº 08/2026

Identificação do doador: nome ou razão social e CPF ou CNPJ.

Após a realização da destinação, o doador deverá encaminhar ao órgão gestor do FIA:

I – comprovante da transferência ou do depósito;

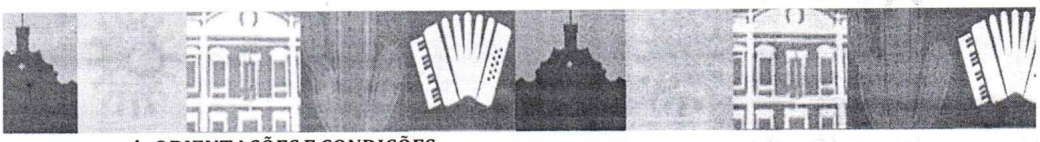
II – nome completo ou razão social;

III – CPF ou CNPJ;

IV – endereço, telefone e e-mail;

V – indicação expressa do projeto beneficiado; e

VI – demais informações exigidas para emissão do comprovante oficial da doação.



4. ORIENTAÇÕES E CONDIÇÕES

A captação será realizada pelo Instituto RGS mediante apresentação e divulgação do projeto a potenciais doadores. Os recursos, entretanto, deverão ser depositados exclusivamente na conta bancária oficial do FIA indicada neste documento, sendo vedado qualquer pagamento ou transferência diretamente à instituição proponente.

A indicação do projeto pelo doador será registrada pelo órgão gestor do FIA, observados o percentual de retenção definido pelo CMDCA e os procedimentos administrativos, contábeis e fiscais aplicáveis.

O órgão gestor do FIA será responsável pela emissão do comprovante oficial da doação, com os dados necessários à utilização do incentivo fiscal, observadas as normas da Receita Federal do Brasil.

A chancela e a captação não autorizam o início imediato da execução nem geram direito automático ao repasse. A transferência dos recursos ao Instituto RGS dependerá do efetivo ingresso dos valores na conta oficial do FIA, da regularidade jurídica, fiscal e documental da instituição, da disponibilidade orçamentária e financeira e da formalização do instrumento jurídico de repasse aplicável.

A chancela não obriga o FIA a complementar os valores necessários à execução integral do projeto, caso a captação seja inferior ao limite autorizado.

Caso os dados bancários do FIA sejam alterados, somente serão válidas as informações oficialmente fornecidas pelo CMDCA ou pelo órgão gestor do Fundo.

Este certificado poderá ser apresentado a pessoas físicas e jurídicas interessadas em destinar parte do Imposto sobre a Renda devido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do projeto chancelado.

Senhor do Bonfim / BA, 28 de outubro de 2026.

Clediane Bruno de Jesus

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.

Anderson Júlio Brasileiro Conceição

Diretor Financeiro – Secretaria de Assistência Social / Órgão gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

Certificação Digital: DI6NZ3R5-WQIXPMPV-91KL2YHO-KH8MIDRQ
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil